

REQUERIMENTO Nº , DE 2007
(Do Sr. Vic Pires Franco)

Solicita a convocação do Sr. João Ilídio de Lima Filho, Procurador-Geral da ANAC.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 58, § 3º, da Constituição Federal, e 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **convocação do Sr. João Ilídio de Lima Filho, Procurador-Geral da ANAC**, para prestar depoimento nesta CPI criada para *“para investigar as causas, conseqüências e responsáveis pela crise do sistema de tráfego aéreo brasileiro, desencadeada após o acidente aéreo ocorrido no dia 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800, da Gol (vôo 1907) e um jato Legacy, da América ExcelAire, com mais de uma centena de vítimas.”*

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos tempos, o País assiste a um caos no sistema aéreo brasileiro, com dois gravíssimos acidentes, que levaram à perplexidade a sociedade brasileira, ante o desrespeito a inúmeros direitos e garantias constitucionais dos indivíduos, falta de informações sobre os fatos ocorridos, desencontros entre os diversos setores governamentais envolvidos na apuração dos acidentes, entre outros. Primeiramente, foi o acidente envolvendo um Boeing 737-800, da Gol (vôo 1907) e um jato Legacy, da América ExcelAire, no dia 29 de setembro de 2006, no Mato Grosso. Mais recentemente, a tragédia ocorrida com vôo 3054, da TAM, no aeroporto de Congonhas, em 17 de julho de 2007.

Este último acidente, a cada dia, tem apresentado contornos ainda mais assustadores. Além de ser considerado, em termos de gravidade, o maior acidente com vítimas fatais do Brasil, descobrimos, agora, que a ANAC fez juntar a um processo judicial que estava em curso no TRF de São Paulo uma norma expedida pela referida Agência que, em reiterados depoimentos de seus Diretores - entre eles o prestado pela Sra. Denise Abreu perante a CPI do Senado – foi qualificada como sendo somente um “estudo interno” que teria sido disponibilizado “por equívoco” no *site* da ANAC.

Entretanto, investigação realizada por este Parlamentar descobriu que o referido documento (IS-RBHA 121-189) foi usado para convencer a Justiça de São Paulo a liberar as operações no aeroporto de Congonhas, que estavam restritas para alguns modelos de aviões.

Em entrevista à Folha de São Paulo em 21/8/2007, a Sra. Desembargadora do TRF, Cecília Marcondes, disse que recebeu das mãos da própria diretora da ANAC, Sra. Denise Abreu, a norma IS-RBHA 121-189 com as inválidas e, portanto, inócuas medidas de segurança para pousos de aviões em pista molhada no aeroporto de Congonhas, em São Paulo. A Sra. Desembargadora disse que a diretora da ANAC foi acompanhada por dois técnicos que explicaram detalhadamente que as normas publicadas pela Agência, contidas no documento, garantiriam a segurança dos vôos. Tal documento apresentado pela ANAC serviu de prova de convencimento à Justiça para liberar, então, todas operações em Congonhas, que estavam restritas para alguns tipos de aviões. O problema é que a tal norma em questão **“não tinha valor legal, tratava-se apenas de um estudo interno”**, segundo depoimento da própria Sra. Denise de Abreu na CPI do Senado Federal, no dia 16/8/2007.

A referida norma, em que se embasou o recurso da ANAC, vedava às empresas o uso de aviões com um reverso inoperante em pistas molhadas. Se estivesse sendo aplicada, o acidente com o vôo 3054 da TAM (199 mortes) teria sido evitado pois, naquele dia, a aeronave estava com o reversor direito inoperante, e a pista, molhada.

Questionado, o Procurador-Geral da ANAC, Sr. João Ilídio de Lima Filho disse que os procuradores da ANAC foram responsáveis apenas pela parte jurídica do processo, **não pelos anexos técnicos**. Segundo palavras dele à Folha de São Paulo, *"a peça jurídica está primorosa. No mérito, está perfeita. **Agora, se alguém anexa um documento para subsidiar a tese da defesa, então tem que ser apurado o motivo, por que os técnicos utilizaram o estudo e por ordem de quem**".*

São essas questões que devem ser respondidas no momento, nobres Pares, razão pela qual entendo ser imprescindível a convocação do referido Procurador-Geral para, como representante jurídico daquela Instituição, prestar os esclarecimentos a esta CPI que considerarmos oportunos e necessários.

Sala da Comissão, em de de 2007.

**DEPUTADO VIC PIRES FRANCO
DEM/PA**